

FL N° 783

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**CONTRATO N° 06/2023**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA VIVAX SOLUCOES EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023.***

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Sebastião Oliveira, n° 04, Marianga, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.452.088/0001-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, o Sr. Breno Gois de Rezende, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à rua Monsenhor Eraldo Barbosa, n° 670, bairro Serrano, nesta cidade, portador do RG n° 3.494.824-4 e do CPF n° 064.344.785-77, e, do outro lado, o(a) empresa **VIVAX SOLUCOES EIRELI**, sediada à Av. Pedro Paes de Azevedo, inscrita no CNPJ sob n° 18.409.778/0001-14, representada pelo Sr. João Vitor de Oliveira Viana, RG n° 5935610 e CPF n° 066.501.575-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar n° 123/06 e Dec. Municipal n° 04/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial n° 03/2023 e a Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de licença de software de Sistema de Tramitação Multiusuário e Aplicativo e Painel de Votação Eletrônica, além de aparelhos em comodato, com suporte técnico, treinamento, manutenção mensal e atualizações de plataforma, para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n° 03/2023 CMI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SITEMA DE TRAMITAÇÃO MULTIUSUÁRIO – Módulos (Portal Legislativo, Gabinete, Bancada,	12	3.000,00	36.000,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE

FL N° 284

	Comissões, Jurídico, Secretaria, Arquivo, Plenário, Digitalizador, Administrador, Intranet/Extranet, Executivo Municipal, Assinatura Digital de Documentos Eletrônicos, Gerador de Assinatura Digital de Documentos Eletrônicos, Carimbo do Tempo), Aplicativos IOS e ANDROID.			
2	<b>APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO – Módulos</b> (Administrativo, Controle, Vereadores, Presidente, Jurídico); Painel de Votação (Presença, Timer).	12	3.000,00	36.000,00
3	<b>APARELHOS EM COMODATO CONFORME ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	12	1.250,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>			7.250,00	87.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados para prestação de serviço referente à locação e uso dos softwares de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

4.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara;

4.3. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Poder Legislativo Municipal.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação dos serviços, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal. Será utilizado o IPCA como índice de correção, tendo como data base o dia da apresentação das propostas por parte do licitante.

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer, anualmente, de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:



FL N° 085

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**6.2.1.** Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis, de difícil previsão e os seus impactos diretos no contrato celebrado.

**6.2.2.** Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

**6.2.3.** Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos que comprove o desequilíbrio do valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, considerando que a prestação de serviços referente à locação e uso dos softwares terá início a partir de 20/03/2023 e que o intervalo entre a data de assinatura do contrato e a data de início da locação equivale aos serviços de implantação, migração e treinamento, que é de responsabilidade da contratada, não havendo ônus para a contratante. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

**8.1** A CONTRATADA deverá instalar os softwares, na sede da Câmara Municipal de Itabaiana, localizada na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, na cidade de Itabaiana/SE;

**8.2** A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

- a) **Corretiva**, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) **Adaptativa**, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE.
- c) **Evolutiva**, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

**8.5** O software deverá entrar em operação em até 5 dias úteis da data de assinatura do contrato.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Itabaiana - SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;



FL N° 286

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**b) MULTA:**

**I** - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Câmara, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados dias para os serviços: **multa de 0,5%** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) deste.

**II** - pela recusa em executar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, **caracterizado em 05 (cinco) dias** após o prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** - pela demora em executar os serviços, a contar de **05 (cinco) dias da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

**IV** - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO**: suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior à 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, para o exercício de 2023, conforme segue:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 1001/2023 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1 A CONTRATADA se obriga a:

12.1.1 Atender o prazo de execução dos serviços: iniciar a instalação dos softwares, migração de dados e treinamento em até 5 dias úteis da assinatura do contrato;



FL N° 287  
*[Handwritten signature]*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**12.1.2** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**12.1.3** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

**12.1.4** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**12.1.5** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

**12.1.6** Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

**12.1.7** Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

**12.1.8** Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**12.1.9** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;

**12.1.10** Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção dos sistemas conforme disposto no Termo de Referência do processo que deu origem a contratação;

**12.1.11** Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;

**12.1.12** Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;

**12.1.13** Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.

**12.1.14** Manter a inviolabilidade dos dados salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser transportados para o Portal da Transparência;

**12.1.15** Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços;

**12.1.16** Não emitir notas fiscais dos sistemas que não estiverem atendendo as necessidades do setor, seja pela falta de aperfeiçoamento ou a problemas de ordem tecnológica encontrados no sistema.

**12.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

**12.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

**12.2.2.** Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

**12.2.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

**12.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

*[Handwritten signatures]*



FL Nº 788

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

12.2.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.2.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

12.2.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.2.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe será designado um servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

15.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço objeto contratado.

15.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.



FL N° 789

*João*

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Itabaiana/SE, 20 de março de 2023.**

*Breno Gois de Rezende*

**BRENO GOIS DE REZENDE  
Câmara Municipal de Itabaiana  
CONTRATANTE**

*João Vitor de Oliveira Viana*

**JOÃO VITOR DE OLIVEIRA VIANA  
Vivax Soluções Eireli  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- I - *João Paulo Antônio Souza Moura* CPF: *070.633.145-13*  
II - *José Ronaldo Pereira* CPF: *028.843.204-32*